

1995

Fundo

1
P11104

Vol. 30
Liv. n.º 5

Junço de Freguesia da Comarca
de S. José de Alipicão.

Escrivão-Margem

Arrolamento e Partilha

Hermogenes Ribeiro do Silva	Arrolado
Maria Severino do Silva	Arrolado

Autuação

1/1000

On vint e vint e seis de Maio de mil
novecentos e cinco, em
toris, autuo a peticao e as duas
relacaes abais, digo, relacaes
que se seguem; do que fiz este
teruo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

Ilm. Sr. J. Luis de Viriato desta
Comarca de S. José de Mipilú.

A. Tomou o compromisso as inventa-
riante. Depois citou os interessados para
darem posse a descricão e valor dado ao
meio bem.

Nomeis curador do herdão ausente o cid-
dão João Ferreira da Silva, que apresenta
o compromisso legal.

S. José, 28-5-1925. Celso Lath.

Piz Hermogues Ribeiro da Silva, que tendo
fallecido por viúva Maria Auxilia da Silva,
cujo dia do falecimento se dá de 1924, no estado
de solteiro, seu único herdeiro ascendente ou
descendente, e sem irmãos do referido falleci-
do, e seus bens valiosos deixados a seu cônjuge de
seu, que o mesmo, na qualidade de her-
deiro procede ao respectivo arrolamento
nos termos do art. 666 do Cod. Civil do
Estado. Requer, pois, que seja esta
autuada com as duas relações que apre-
senta, tomadas-se-lhe em seguida, e com
promissas legal, e dadas-se publicidade ao
Sr. Delegado do Procurador Fiscal

Attesto
P. Referente.

S. José de Mipilú,
Hermogues



de 1925.

Relação de herdeiros.

Truãos =

- 1º Hermenegues Ribeiro da Silva, com 45 annos, casado com D. Anna Amelia de Oliveira Silva, residentes em Tororombo, do Municipio de Papary.
- 2º João da Silva Filho, com 36 annos, casado com D. Izabel de Carvalho e Silva, residentes em Tororombo, do Municipio de Papary.
- 3º Joaquim do Silva Leite, solteiro, com 34 annos, residente em logar não sabido.
- 4º Philomina do Silva, fallecida, e por elle seus filhos:
 - a) João Saraiva do Silva, solteiro, com 24 annos, residente em Tororombo, do Municipio de Papary.

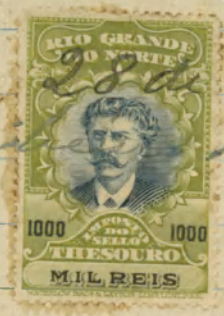
J. J. de Alipilú,
 Hermenegues Ribeiro da Silva
 20 de Maio de 1975.



Relação de bens.

Uma casa de telha e laje com grun-
 te de tijolo, tudo tres janelas no grun-
 te e uma porta no outado, quintal amurado,
 sita nesta Cidade, a Praça 22 de Fevereiro
 no numero 22, entre a casa de P. Feli-
 ppa Maranhão de Souza e a rua "Cel-
 setimo Basilio", havida por compra
 a Barboza & Cia. de Natal, a qual dá
 o valor de um conto e cincoenta
 mil reis (1.050.000).

S. José de Alipinh, 28 de Maio de 1925.
 Herminio Ribeiro



Certidão

Certifico que nesta cidade, certidão
 e arrolante Herminio Ribeiro do Ipoor
 Silva, para prestar o compromisso
 legal: ficou sciuto e deu fe.
 S. José 28 de Maio de 1925.

O Escrevedor -
 João Baptista Marques.

Terms de Compromisso do arrolante.

Os vinte e oito de Maio de mil nove-
centos vinte e cinco, nesta Cidade de
S. José de Ilhéus, em meu Cartório,
presente o Juiz de Direito, comungo Es-
crivad do seu cargo, compareceu o
Cidadão Hermogenes Ribeiro do Silva,
residente em Tororombó, do Município
de Passary, que reconheço ser o proprio
e ao qual o Juiz depois o compra-
missio legal, debaixo do qual elle se
carregou que declarasse o dir em que
tinha fallado o seuirma Maria
Aurelia do Silva, se tinha feito algu-
ma disposicao testamentaria, que era
eram os seus herdeiros, que idade tinham
e disse á carregacão todos os bens que
ocultar, sob pena de perder o direito
que nelle tiver. E sendo por elle occulto
o dito compromisso, declarou que a sua
irma Maria Aurelia do Silva, tinha fal-
lesido em dia do mez de Dezembro do an-
no de 1924, no lugar Tororombó, do
Município de Passary, seu Testamento, e
por discaudo ascendentes ou descendentes, no
estado de solteiro, conforme a relacão que
já apresentou em Juizo. E o que para cons-
tar, fiz este termo que assigno com o Juiz.
Eu, João Baptista da Gama, Escrivo, e herem.
Helder de Azevedo
Hermogenes Ribeiro do Silva

Certidão

Certifico que o sctenari e cidadão João
 Ferruz do Silve, para pagar o com 2/1000
 promisso legal de curador do herdeiro
 ausente: João peixoto, ome 7/10
 Gato retro. O Escrivo
 João Baptista Margem.

Termo de compromisso es cura
 do.

E logo no doto pto, em cartorio, pu
 suelt o juiz de Direito, comisso Escri 7. 500
 vto, Abi comparem o cidadão Jo 6. 2/1000
 do Ferruz do Silve, e qual perante o
 mesmo juiz fez a publico e solemne
 promessa de bem e fielmente servir
 de curador do herdeiro ausente, no
 presente arrolamento, requerendo a
 dependendo os seus direitos ao Juiz
 e fto delle, no presente caso de
 arrolamento; do que para constar,
 fiz este termo que assigno com
 o compromissado, o doto juiz. Em
 João Baptista Margem, Escrivo,
 e escrevi.

Alles Salty
 João Inacia da Silva

Certidão

Certifico que achando-se morto
 Cidado os herdeiros João do Silve 10/1000
 Filho 9. Trabel de Carvalho, Silva
 João Saraiva do Silve e P. Su

05

Anno Auelio de Oliveira, Silva,
bem assim a Curador de Auelio,
e intimai por todo conteúdo do
despacho de fls. 2: ficorau sei-
ntes, dou xi.

S. Jui 28-5-1925.

O Escriuo -

Joo Baptista Marques.

Verdade

1000 Certifico que deisei se intimar
o Delegado do Procurador Fiscal,
Dr. Affre Bezerra de Araujo fol-
ras, por ter solicitado juizo
seguido honorem para Natal
e dali para Terido: dou xi,
Bato. supro. O Escriuo -

Joo Baptista Marques.

Conclusao

300 O Sr. Joo este antes cau-
alhera do Jui de Terido; e
que fiz este termo. Em Joo
Baptista Marques, Escriuo,
e Juroi.

ba.

Lame a potaria de usancas
do cidadao Joo Olympio Bar-
das para o lpa de Procurador
Publico interino.

S. Jui, 28-5-1925.

Celso Sallz
Bato

Eligo recibi estes autos; de quem 300
fiz este termo. Em, João Baptista
da Murgem, Escrivão, presente.

Certidão
Certifico que ultimamente o Delegado
do Procurador Fiscal interino, 2/1000
por todos conteúdos do despacho
de fl. ficou sciente e deu
fi. Pata retro.

Escrivão
João Baptista Murgem

Visto
Eligo faes estes autos com
visto dos interessados; de quem 300
fiz este termo. Em, João Baptista
da Murgem, Escrivão, o
escrevi. Pto em 28-5-1925.

Concordo com a desempacotação
do valor do do notem

- São José 28 de Maio de 1925
- Anna Amelia de Oliveira e Silva
- João da Silva Leite
- Yvabel de Carvalho Silva
- João Saraiva da Silva

Da acórdão
Pata supra
João Carneiro da Silva - Curador 4/1000
Pata

Eligo recibi estes autos com

300 o parecer retro; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivô, o escrevi.

Visto

300 E logo faço estes autos com
visto do Delegado do Procurador
fiscal interino; do que fiz es-
te termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivô, o escrevi.

V.º em 28-5-975.

4/1000 Concórdia com a duplicação e
avaliação da terra

Syria de Maio de 1925

João Olympio Landry

Nota

300 E logo recubi estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Bap-
tista Marques, Escrivô, o escrevi.

Conclusão

300 E logo faço estes autos conclu-
sões ao Juiz de Direito; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivô, o escrevi.

Org.º

Approvada a avaliação, de que o dia
de amanhã, ai 9 horas, em Carto-
ris, para, com a citação dos
intervenidos, proceder-se á parti-
lha.

Flavendo um único termo, que

não admitta commoda divisão, qual-
quer herdeiro pôde requerer a respectiva
abjudicação, segundo os outros, em di-
visão, ~~em~~ ~~for~~ ~~de~~ ~~art.~~ ~~651,~~ ~~no~~
II, do ~~cod.~~ do Proc. Civ. do Estado.

S. Loui, 28-5-1925.

Julio Salles.

Pata

Elgo recebido antes como o des- 300
pachos retro e supra; do que fiz este
termo. Cu, João Baptista Maguen,
Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que existiam os inter-
pados Hermogenes Ribeiro do Sil-
va, P. Amador Amelio de Oliveira e Sil-
va, João do Silva Filho, P. Gabriel 14/1000
de Cavalho e Silva, João Paraiwa
do Silva, o Curador do ausente,
João Ferreira do Silva, e o Pelyo-
do do Procurador Fiscal, João Alyn-
pis Cardoso, por tres continhas de
despachos retro. Todos ficaram
sciutos e dou fe.

S. Loui, 28 de Maio de 1925.

O Escrivão - João Baptista Maguen.

Auto de partilha

On vinte e nove de Maio de mil novecentos e cinco, nesta cidade de S. José de Ilipilén, ou Cortis, onde se achava o Juiz de Direito, comungo Exercedor do seu cargo, pelas nove horas, presentes o Arrolante Hermogenes Ribeiro

J. 3100 do Silvo, J. Anna Auxilio de Oliveira

R. 44000 e Silvo, João da Silva Filho, J. Gabriel

R. 34960 del de Cavalho e Silvo, João Sa

raiva do Silvo, o Curador de au

sente João Ferreira do Silvo, e o Ju

legado do Procurador Fiscal João

Olympio Cardoso, ali declarou o

meus Juiz, que já proceder a par

tilha do unico bem constante do

presente arrolamento, e por isso con

vidava os interessados a require

rem, por scripto ou verbalmente,

e que entendessem a bem dos seus

direitos, com relação a dita par

tilha. Pelo arrolante Hermogenes

Ribeiro do Silvo foi dito que, ha

vendo presente um bem, que é uma

casa, de telha e taipa, com frente

de tijollo, tendo tres janelas no frun

te e uma porta no outro e quintal

amurado, sita neste cidade a Pro

ca 22 de Fevereiro n.º 22, entre a

casa de V. Filippa Macaulhos de

Louza e a rua S.º Antonio Basilio

havido por compra a Barbeza & B.º

de Natal, avaliado por um couto e
cincoenta mil reis, cuja casa não
cabia no quintal de hum só herdei-
ro, requerio, de accôrdo com os
demais herdeiros, a adjudicação
da mencionada casa, repouso dos
outros, em dinheiro, o excoesso veri-
ficado, tudo de accôrdo com o
artigo 651, n.º 2, do Cod. do Proc.
Civil do Estado. Cuidados de
mais interessados sobre a adju-
dicacão requerida, por elles foi
dito que estavam de plene accôr-
do com o herdeiro requerente.
Em seguida, depois de deferido o
requerimento de adjudicação, por
sou o juiz a fazer o calculo das
custas, achando que esta divi-
am se de oitenta mil reis, appro-
ximadamente. Achou tambem que,
deduzida a importancia de couto Calculo:
e sessenta mil e quatrocentos reis, 57000
proveniente do imposto de dez por
cento, e mais vinte por cento addi-
cionaes, ficava liquido o mon-
te, na importancia de oitocentos e
cincoenta e tres mil e seiscentos
reis. 853/600 Monte lig-
debaue inicialmente que, divi-
dido o monte liquido em qua-
tro partes iguaes, tocam de qui-
nta e oitava herdeiros a quan-
tia de duzentos e treze mil e qua-
trecentos reis. 213/400 Quintos

08

calculo, passou a Juiz, a fazer os
pagamentos pela forma abaixo:

Pagamento ao herdeiro Her-
mogenes Ribeiro do Silveira, do que
lhe pertence de heranca no va-
lor de duzentos e trinta mil e qua-
trocentos reis (213\$400), da adju-
dicacao dos quintões dos tres her-
deiros no valor total de seiscentos
e quarenta mil e duzentos
reis (640\$200), da adju-
dicacao da importancia de heranca no
importancia de cento e dezesseis
mil e quatrocentos reis (116\$400),
e da adju-
dicacao das custas
na importancia de oitenta mil
reis (80\$000), tudo no total
de um conto e cinquenta mil

1.050\$000 reis (1.050\$000). - Havera a
casa de telha e taipa com gru-
te de tijollos, com tres janellos
no fronto e uma porta no outro,
e quintal acanhado, sita neste
Cidade, a Praça 22 de Fevereiro
n.º 22, entre a casa de P. Philippo
Maranhão de Souza e a ruo
Coronel Saturnio Pasilio, havida
por compra a Barboza & C.ª, de
Natal, avaliada por um conto
1.050\$000, e cinquenta mil reis. Tutirad.

Pagamento ao herdeiro João do
Silveira Filho, do que lhe pertence
de heranca, no valor de duzentos

e tres mil e quatrocentos reis. = 213/400

Carta em diheis, proveniente do adjudicacão, a quantia de duzentos e trize mil e quatrocentos reis. 213/400

Pagamento as herdeiras ausentes Joaquim do Silveiro Leite, do qual elle pertence de heranca, no valor de duzentos e tres mil e quatrocentos reis. = Carta em diheis 213/400

Carta em diheis, proveniente do adjudicacão, a quantia de duzentos e trize mil e quatrocentos reis. 213/400

Pagamento as herdeiras Joao Sabino do Silveiro, do qual elle pertence de heranca, no valor de duzentos e tres mil e quatrocentos reis. 213/400

Carta em diheis, proveniente do adjudicacão, a quantia de duzentos e trize mil e quatrocentos reis. 213/400

Tudo por esta forma concluido a presente partilha, mandou o Juiz lavrar este auto, o qual assigna com os interessados, que declaram desistir do prozo. legal, para dizerem sobre a mesma.

O Juiz mandou porer, que se desse visto as Delegados de Procuracão Fiscal para dizer sobre o calculo do imposto. E para constar, lavrou este auto. Em, Joao Baptista

Margem, Escrivão, o servi.

Leite Lantao Sally

x Leuzogueno Pichiro da Silva

x Anna Amelia de Oliveira e Silva

x João de Gilva Leite

x Thabel de Carvalho Silva

x João Sarau da Silva

x João Simeia da Silva

x João Olympio Cardoso

Vista

300 O lgo faz os seus autos com o in-
tal do Delegado do Procurador
Fiscal; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Margem, Escrivão,
o servi.

N.º em 29-5-1925

Espe de accordo com o calculo

4/1000

e os pagamentos

de 24 de Maio de 1925

João Olympio Cardoso

Gato

300 O lgo recelli estes autos com o pau-
er supra; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Margem, Es-
crivão, o servi.

Conclusão

300 O lgo faz os seus autos conclusos
ao juiz de direito; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Margem,
Escrivão, o servi.

DAV

6.º

Expua - a guia para o res-
tamento do imposto.

Depois, sellado e signado, col-
tar concluso.

S. Jai, 29-5-825.

Belro Salty.

Nota

Coloço recubi estes autos; do que 300
faz este termo. Eu, Joad Baptis-
ta Marquez, Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que neste dato passei
a guia para o pagamento de um 1000
posto: dou fe.

S. Jai, 29-5-975.

O Escr.^{ão} Joad Baptista Marquez.

Nota

Para estes autos que pagar de sellos
por sete folhas nos sellados, a quan-
tia de dois mil e cem reis, cujas
estampillas não obvioo inutilisadas.



6.º

Coloço nos estes autos concluso 300
por sete de Jovito; do que
faz este termo. Eu, Joad Bap-
tista Marquez, Escrivão, escrevi.

Concluz. em 30-5-1925.

Viola.

Julgo por sentença o cálculo do imposto, a partilha e a adjudicação de fls a fls, afim de que produzam os seus effectos legais e jurídicos.

Yá todos sido expedidas guias para pagamento do imposto, junto-se ao autor o respectivo conhecimento.

Leitor na forma da lei.
S. José de Itipituba, 30 de Maio de 1925.

Elas Dantas Salles

Nota

300 O Escriv. recebeu estes autos com a sentença supra; do que foi, etc. termo. Ex. João Baptista Mangueira, Escriv. o escrevi.

Verdade

Certifico que intimou a sentença supra por seu lundim, nesta cidade, e ao Curador e Delegado Fiscal, em cartorio: todos ficaram scientes e douji.
S. José, 30 de Maio de 1925.

O Escriv. = João Baptista Mangueira.

Justada

Ar. cinco de fls de um novicuto vinte e cinco, junto destes autos o conhecimento em parte, e ainda hoje assinado da Calhetaria; do que fizeste termo. Exer. ^{aux} João Mangueira.

N. 373

91
P11V04

Departamento da Fazenda e do Thesouro

EXERCICIO DE 1925

A fl. _____ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1925 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de *Canguema* *Maurilio Freire* na importancia de Rs. *116.400*

que entregou *Luiz Gomes Ribeiro da Silva da Silva* e *Luiz Gomes Ribeiro da Silva* sobre *970000* dos seus bens por fallecimento de sua primeira mulher *Ramella da Silva* na Villa *Belgo* na cidade de *Son José*

SENDO:

10%

970000

\$

20%

19400

Somma

116400

Mesa de Rendas Estaduaes do Municipio de *Canguema*
Estado do Rio Grande do Norte, *5* de *Junho* de 1925

O ADMINISTRADOR,

O ESCRIVÃO

Maurilio Freire

[Signature]

Departamento da Fazenda e do Tesouro
EXERCICIO DE 1922

A R. do Livro Caixa de Receita e Des-
pesa do Exercício de 1922 fica debitado o
Administador da Mesa de Rendas Estaduais

Antônio Manoel de Jesus
no valor de Rs. 115.42

Antônio Manoel de Jesus
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42

115.42

115.42

20

Antônio Manoel de Jesus
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42
pelo valor de Rs. 115.42

Cuentas.

Do Juri, de Juriato:	9000
Do Pelig. P. Fiscal =	8000
Do Cerrados de anz. ^{ta}	4000
Do Exercicos =	
Cuentas Colados =	54460
Contagum =	4000
Sellos en autos	2100
Total =	<u>81460</u>

Visto y acordado

J. Juri, 30 de Mayo de 1925.

Escr.^{ta} José Baptista Mayuz

Visto en oficina

J. Juri, 11/4/25

F. Poy...

